

**GOVERNO DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**  
**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5848 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022**

*Pactua o avanço na Vacinação Contra Covid-19, em crianças de 6 meses a 2 anos de idade com Comorbidade no Estado de Pernambuco.*

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- I. O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e dão outras providencias;
- II. O avanço da vacinação contra a COVID-19 no País, bem como nos estados reduzindo de maneira significativa a ocorrência de casos graves e óbitos pela COVID-19. Assim, no momento amplia-se a vacinação em toda população adulta de maneira acelerada e, o início da vacinação de crianças;
- III. A Nota Técnica – SIDI Nº 54/2022, de 10 de novembro de 2022, da Superintendência de Imunizações e Vigilância das Doenças Imunopreveníveis – PE;
- IV. A decisão da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PE em Sessão 411ª Extraordinária/web, realizada em 10 de novembro de 2022.

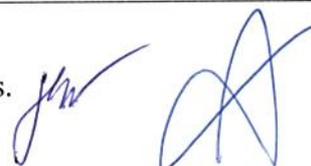
**RESOLVEM:**

Art.1º - Pactuar a Vacinação contra Covid-19, em crianças de 6 meses a 2 anos de idade com Comorbidade, no Estado de Pernambuco.

Art.2º Fica autorizada a vacinação em crianças de 6 meses a 2 anos de idade COM COMORBIDADES (2 anos, 11 meses e 29 dias), de acordo com o esquema abaixo:

CRIANÇAS DE 6 meses a 2 anos, 11 meses e 29 dias			
Pfizer Baby	Dose 1 (D1) – Dose inicial	Dose 2 (D2) - três semanas de intervalo da D1	Dose 3 (D3) - oito semanas após a segunda dose

Art.3º - É permitido a administração concomitante com outras vacinas.



Art.4º - NÃO é permitido intercambialidade de vacina COVID-19, ressaltamos que a série primária deverá ser realizada sempre com o mesmo imunizante, não sendo recomendada a intercambialidade com outras vacinas COVID-19.

Art.5º - Orienta-se que os municípios reservem as doses necessárias para completar o esquema vacinal de todas as crianças que iniciarem a vacinação neste momento.

Art.6º - Outras informações e a lista das Comorbidades estão contidas na Nota Técnica SIDI N° 54/2022.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 10 de novembro de 2022.



**André Longo Araújo de Melo**  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite  
CIB - PE



**Artur Belarmino Amorim**  
Presidente do Conselho de Secretários  
Municipais de Saúde COSEMS-PE